



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO(S): Vereadores(as) Luiz Landim, Professor Leandro, Marcos Ribeiro, Negação, Valdeir do Caramujo, Mazéh, Franco Valério, Valdeníria Dutra, Pastor Júnior & Manga Rosa.

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 001, de 01 de fevereiro de 2022. "Altera o Parágrafo Único do artigo 5º, do Código Tributário Municipal, e dá outras providências."

LIDO NA SESSÃO DE: <b>LIDO</b> Na Sessão de: <b>02/02/2022</b> <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--------------------------------------	-------------------------

PROCESSO N° 0338 | 2022

DATA DA ENTRADA 01 | 02 | 22  
DATA DA APROVAÇÃO       |      |      

DATA	COMISSÕES
<input type="text"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça Trabalho e Redação
<input type="text"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Educação, Desporto, Cultura e Turismo
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas

DATA	COMISSÕES
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Especial
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Mista
<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Mesa Diretora



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEITURA NA SESSÃO  
04 / 02 / 2022

PROTOCOLO	X Projeto De Lei		APROVADO
Em <u>04 / 02 / 2022</u>	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
Hrs <u>10:50</u>	Projeto De Resolução		
Sob	Requerimento		
Nº <u>318</u>	Indicação	Nº <u>01 / 2022</u>	
Ass.: <u>Riliani Silveira</u>	Moção		
	Emenda		REJEITADO
			Presidente da Câmara

*Autores:*  
**Ver. Luiz Landim**  
**Ver. Professor Leandro dos Santos**  
**Ver. Marcos Ribeiro**  
**Ver. Negação**  
**Ver. Valdeir do Caramujo**  
**Ver. Mazéh Silva**  
**Ver. Franco Valério Cebalho da Cunha**  
**Ver. Valdeniria Dutra Ferreira**  
**Ver. Pastor Júnior**  
**Ver. Manga Rosa**

*Partido:*  
**PV**  
**DEM**  
**PSDB**  
**DEM**  
**PRTB**  
**PT**  
**PROS**  
**PSC**  
**CIDADANIA**  
**PSB**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 01 DE JANEIRO DE 2022.**  
*fevereiro.*

“Altera o Parágrafo Único do artigo 5º, do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único, do artigo 5º, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 178, de 26 de dezembro de 2019), passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º - (...)**

**§ 1º.** Todos os valores determinados nesta Lei serão atualizados, anualmente, no mês de julho após a publicação do índice oficial, mediante decreto do Poder Executivo, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

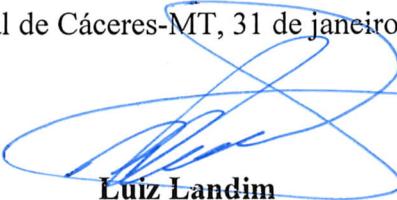


ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Amplo – IPCA no exercício anterior, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 31 de janeiro de 2022.

  
**Luiz Landim**

Vereador

  
**Professor Leandro dos Santos**

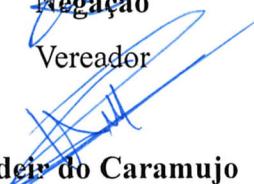
Vereador

**Marcos Ribeiro**

Vereador

  
**Negação**

Vereador

  
**Valdeir do Caramujo**

Vereador

**Mazéh Silva**

Vereadora

  
**Franco Valério Gebalho da Cunha**

Vereador

**Pastor Junior**

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Valdeniria Dutra Ferreira**

Vereadora

~~Manga Rosa~~

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal de Cáceres se deparou, no mês de janeiro de 2022, com a informação no sentido de que a atualização da UFIC - Unidade Fiscal do Município de Cáceres, foi de 31,46%, o que teve reflexos no aumento do IPTU e outros impostos e taxas pagos pelos municípios cacerenses.

Chegaram ao conhecimento dos Vereadores, ora subscritores, várias reclamações das mais variadas ordens, todos afirmando sobre o exagero no aumento desse percentual, mesmo diante da grave crise econômica pela qual passamos, com a falta de empregos e renda aos municípios cacerenses.

Houve uma reunião inicial junto ao Poder Executivo Municipal em 20/01/2022, e, as informações repassadas pela equipe econômica da Prefeitura Municipal, dava conta que a Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, não poderia alterar o índice do IGPD-I, por conta das consequências jurídicas dessa decisão, que poderia lhe gerar punições junto ao TCE/MT, por eventual renúncia de receita.

Os Vereadores, ora subscritores fizeram uma reunião na Câmara Municipal de Cáceres, no dia 28/01/2021, juntamente com outros Vereadores, num total de 06 Vereadores, com Membros da OAB/MT, Subseção de Cáceres, onde participaram vários Advogados renomados, inclusive especialistas em Direito Tributário, como o Dr. Hamilton Lobo, e, foi-nos informado sobre a possibilidade jurídica da Câmara Municipal de Cáceres editar um projeto de lei



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

complementar, alterando o índice atualmente vigente no CTM, adotando, por exemplo, o IPCA, a partir de janeiro de 2022.

Foi ressaltando ainda nesta reunião, que não haveria violação a nenhum princípio do direito tributário, vez que a alteração iria reduzir o valor do tributo e não aumentá-lo, onde só neste último caso é que se deveria respeitar os princípios da anualidade e noventena tributária.

Assim, a única saída para a questão gerada com o aumento expressivo causado pela aplicação do IGP-DI, foi fazer a alteração deste índice pelo IPCA, a ser aplicado ainda neste ano de 2022, pois, pelas análises feitas, verificou-se que é sim possível se alterar esse índice, haja vista que, muitos municípios já o fizeram, inclusive o Governo do Estado de Mato Grosso congelou recentemente o IPVA para o ano de 2022, razão pela qual não há nenhum óbice que esse índice seja alterado para o exercício de 2022, portanto.

Nesse contexto é que apresentamos o presente projeto de lei complementar, possibilitando o Município de Cáceres em utilizar um outro índice, menor que o aplicado em 2021, que foi o IGP-DI, ou seja, não haverá nenhum óbice que o Município utilize o IPCA ao invés do IGP-DI, adotando assim, o índice que teve menor valor real, beneficiando a população cacerense.

Ressaltamos que essa mesma posição foi adotada pela Câmara Municipal de São Paulo, possibilitando ao Prefeito Municipal, adotar um ou outro índice, preferencialmente aquele que tiver o menor percentual no momento da atualização.

Vejamos como ficou a construção do referido dispositivo aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, após a aprovação do PROJETO DE LEI 01-00685/2021 do Executivo:

“Art. 6º O artigo 9º da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, passa a vigorar acrescido de §§ 6º a 8º, na seguinte conformidade:

Art. 9º.....

§ 6º Excepcionalmente para os lançamentos efetuados nos exercícios de 2022 e 2023, o Poder Executivo poderá, por Decreto, fixar limite em patamar inferior ao fixado no caput deste artigo, observada, no mínimo, a variação do Índice Naciona!



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no exercício anterior, conforme última estimativa do Banco Central do Brasil disponível no dia 15 de dezembro do exercício da medição.

§ 7º O limite de que trata o § 6º poderá ser único para todos os imóveis, ou diferenciar aqueles com utilização exclusiva ou predominantemente residencial.

§ 8º Caso a variação do IPCA, calculada nos termos do § 6º, seja superior ao limite previsto no caput, aplicar-se-á o referido limite.”

E os percentuais previsto no *caput* do artigo 9º, da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, são os seguintes:

“Art. 9º A diferença nominal entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento e o do exercício anterior fica limitada:

I – no caso de imóveis com utilização exclusiva ou predominantemente residencial, a 20% (vinte por cento) para fatos geradores ocorridos no exercício de 2014 e a 10% (dez por cento) para fatos geradores ocorridos nos demais exercícios;

II – nos demais casos, a 35% (trinta e cinco por cento) para fatos geradores ocorridos no exercício de 2014 e a 15% (quinze por cento) para fatos geradores ocorridos nos demais exercícios.”

E esse entendimento vem corroborado pela doutrina de Tiago Rodrigues Barboza, publicado na Revista IBAM, com o seguinte título: “Possibilidade de os Municípios instituírem os índices de correção de seus tributos”<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> Fonte: [file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/13\\_posibilid260%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/13_posibilid260%20(1).pdf) – Acessado em 21/01/2022.  
Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax 3223-6862 - Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



## Possibilidade de os Municípios instituírem os índices de correção de seus tributos

Tiago Rodrigues Barboza  
Assessor Jurídico

### EMENTA:

Tributário. Unidade Fiscal Municipal. Instituição. Lei municipal. Índice oficial de correção monetária. Competência Municipal. Mudança de índice de referência. Princípio da legalidade e da anterioridade.

### CONSULTA:

Consulta-se ao IBAM a respeito da possibilidade de edição de decreto, determinando a correção da Unidade Fiscal Municipal (UFM) com base no IPCA. Os tributos municipais são expressos em UFM's e, atualmente, o Decreto n.º 161/2004 prevê a correção pelo IGPM, índice fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Vejamos trechos dessa publicação:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Assim, não obstante os argumentos doutrinários acima transcritos, o Município poderá substituir o IGPM, índice atual previsto na legislação para correção dos tributos, pelo IPCA, para correção da tabela de tributos que deverão ser cobrados ainda nesse exercício financeiro. Tal atitude, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não viola a limitação imposta pela anterioridade tributária.

Conclui-se, pois, que o Município tem competência para instituir os índices de correção para seus tributos. A determinação da forma de correção, desde que esta esteja prevista e autorizada na lei tributária, poderá ser feita por meio de decreto do Poder Executivo, sem ofensa à legalidade. E, por fim, a substituição de índice de correção monetária, ainda que passe a vigorar no mesmo exercício financeiro, não afronta a regra da anterioridade tributária.

Colacionamos ainda, outros municípios de nosso país, que adotaram o IPCA, como o índice de correção dos Tributos Municipais<sup>2</sup>:

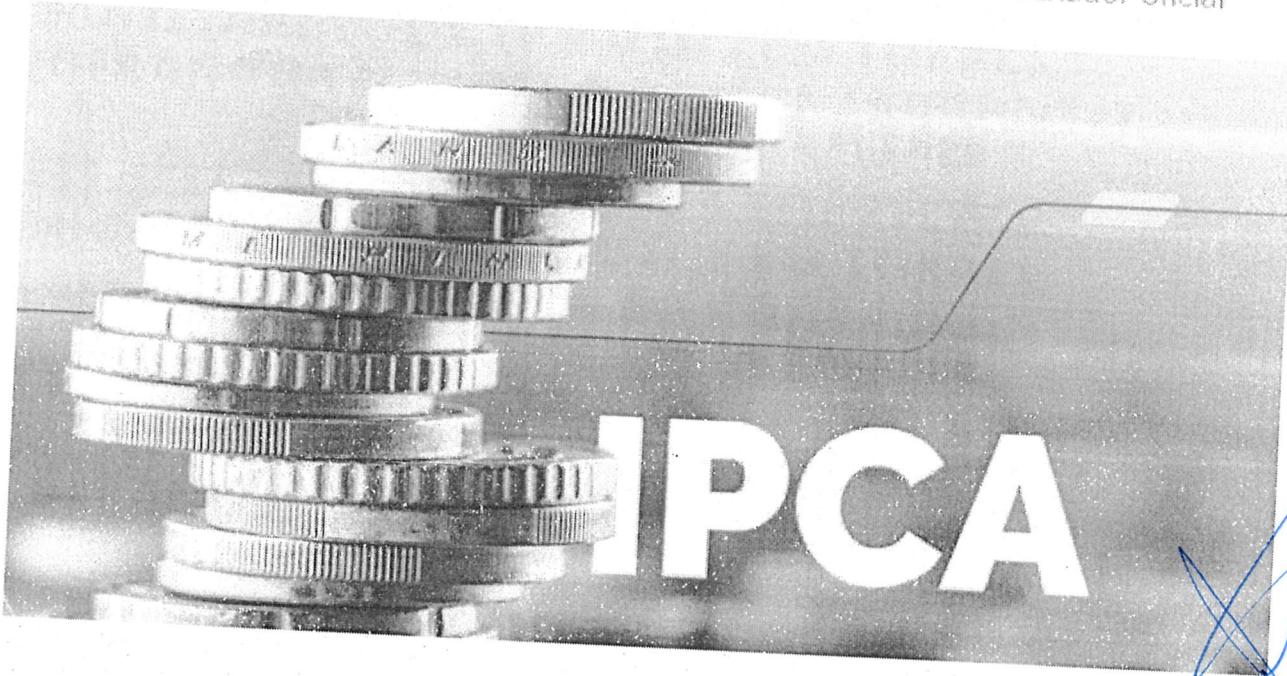
<sup>2</sup> Fonte: <https://afolhatorres.com.br/lei-altera-indexador-da-correcao-monetaria-dos-tributos-em-torres-gerando-economia-ao-contribuinte/> - acessado em 31/01/2022.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**LEI ALTERA INDEXADOR DA CORREÇÃO  
MONETÁRIA DOS TRIBUTOS EM TORRES  
(GERANDO ECONOMIA AO CONTRIBUINTE)**

IPCA substituirá IGP-M. Prefeitura indica que índice de correção anual em período específico cai de cerca de 17% para menos de 9% com a troca do indexador oficial



No mesmo sentido foi a decisão adotada pela Prefeitura Municipal de Harmonia/RS<sup>3</sup>:

<sup>3</sup> Fonte: <https://www.harmonia.rs.gov.br/web/noticias/1749/prefeitura-altera-indice-de-reajuste-de-tributos-de-2314-para-431-acessado-em-31012022>.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

## Prefeitura altera índice de reajuste de tributos, de 23,14% para 4,31%

Medida veio a partir Lei Municipal 1412/21, proposta pelo Executivo, aprovada pela Câmara e sancionada neste mês pelo prefeito Emani Forneck

A Prefeitura alterou, a partir deste mês, o indexador para o cálculo de tributos municipais. A medida foi autorizada pela Lei Municipal 1412/21, proposta pelo executivo, aprovada pela Câmara de vereadores e sancionada no último dia 7 pelo prefeito Emani Forneck. Com isso, o cálculo de reajuste dos impostos (IPTU, ISS e outros), Contribuição de Melhoria e Taxas Municipais para o ano de 2021 passa a ser pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e não mais pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M). Na prática, a medida reduz de 23,14% para 4,31% o reajuste nos tributos na virada do ano.

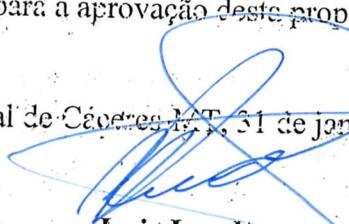
Conforme Emani, a iniciativa foi devido aos efeitos econômicos da pandemia, para reduzir a carga para os contribuintes. 'Todos saímos de um 2020 difícil e muitas pessoas estão em dificuldades financeiras. Assim, não seria justo deixarmos o reajuste dos tributos ocorrer em um índice tão alto como o do IGP-M', salienta o prefeito.



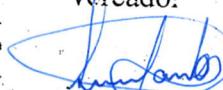
Prefeitura altera índice de reajuste de tributos, de 23,14% para 4,31%

Neste diapasão, vemos que é sim possível fazer essa alteração, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste proposição.

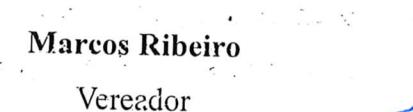
Câmara Municipal de Cáceres - MT, 31 de janeiro de 2022.

  
Luiz Landim

Vereador

  
Professor Leandro dos Santos

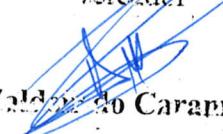
Vereador

  
Marcos Ribeiro

Vereador

  
Negação

Vereador

  
Valdir do Carapujo

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Mazéh Silva

Vereadora

Franco Valério Cebalho da Cunha

Vereador

Paster Junior

Vereador

Valdeniria Dutra Ferreira

Vereadora

Manga Rosa

Vereador